



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2345

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Atestamos que este documento foi
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal nº 295/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 23, 12, 24

Autoriza o Poder Executivo a ceder espaço em
imóvel do município à Empresa MANO
INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA em
conformidade com a Lei Municipal Nº 433/05.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma sala de alvenaria
com área coberta de 45m², junto ao Berçário Industrial, localizado as margens da BR –
386, Bairro Centro, Localidade de Trevo Tabai, à empresa MANO INDUSTRIAL DE
CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 57.952.123/0001-40 tendo em vista a política
municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social instituída pela Lei nº.
433/05, de 18 de agosto de 2005.

Art. 2º - A cedência que trata a cláusula primeira dar-se-á de acordo com a
alínea “a”, Inciso I, do art. 4º, da Lei nº. 433/05, na forma de concessão de direito real de
uso sem ônus, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Compete ao município:

I – A cedência de imóvel à Empresa MANO INDUSTRIAL DE CALÇADOS
LTDA, conforme estipulado nos Artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Compete à empresa MANO INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA:

obrigada a apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional
ao Município comprovando:

- a) Geração de cerca de 5 empregos diretos no prazo de 12 meses,
inicialmente, com possibilidade de ampliação, conforme
desenvolvimento do mercado, e de acordo com a Lei nº. 433/05

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

- b) Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para futuramente estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo de cedência mediante a expansão de seus negócios;

Parágrafo Único – Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas disposta neste Inciso deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

II – Fica a Empresa responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como, não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel, salvo as benfeitorias móveis adquiridas pela empresa;

- a) Fica a empresa autorizada a fazer seguro do prédio.

III – É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante todo o prazo que visa à concessão.

Art. 5º - Constituirá motivo para revogação da presente Lei:

I – O descumprimento, das obrigações ora assumidas, independente de outras cominações legais;

II – Quando verificado desvio de finalidade e outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública.

Art. 6º - Em caso de cessão das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização de cedência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de dezembro de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado

JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Trata o presente Projeto de Lei de solicitar autorização legislativa para cedência de espaço em imóvel do Município à Empresa MANO INDUSTRIAL DE CALÇADOS LTDA, em conformidade com a Lei Municipal nº 433/05, objetivando incentivar o desenvolvimento econômico e social de Tabai.

É de se mencionar que a Lei Municipal nº 433/05, em seu Art. 3º, Inciso I, estabelece incentivo de concessão de uso de imóveis para a instalação ou ampliação de empresas.

A geração de empregos está diretamente relacionada com investimentos, com o aquecimento da economia, com aumento no consumo e necessidade de produção.

Conforme mencionado em outras matérias que versam sobre a cedência de imóvel, reiteramos que a intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 09 de dezembro de 2024.

Arsenio Pereira Cardoso.

Prefeito Municipal.